



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas, incluindo controle e desinfestação contra insetos voadores e rasteiros, e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal, a ser realizada nos ambientes do Edifício-sede (Rua do Carmo, nº 27, Centro), Centro Cultural PGE-RJ (Antigo Convento Nossa Senhora do Carmo - Praça Quinze de Novembro, nº 101, Centro), Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLS – Rua da Assembleia, nº 77, Centro), e nas 13 (treze) Unidades Regionais desta Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ).

Item	Id SIGA	Descrição do Serviço
1	101365	Servicos de dedetizacao, descrição: Contratacao de empresa especializada na prestacao de servicos continuados de combate e prevencao de vetores e pragas urbanas (ratos, baratas, formigas e mosquitos), de acordo com as especificacoes , exigencias e condicoes constantes no termo de referencia

1.2 Havendo divergências entre a descrição/especificação constante do sistema eletrônico de contratações (SIGA) e aquela prevista no Termo de Referência, devem prevalecer as informações constantes neste Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação tem por finalidade prover à Procuradoria Geral do Estado o controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas, haja vista, necessidade preponderante de manter adequadamente as dependências da PGE-RJ e garantir a saúde, a segurança e o bem estar dos servidores e frequentadores destes ambientes.

2.2 Esta contratação é extremamente necessária para impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, como roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções.

2.2.1 Para fins de entendimento, cabe lembrar que pragas urbanas são animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos, enquanto que os artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carregamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

2.3 Na execução dos serviços serão realizadas ações preventivas e corretivas, incluindo o controle por vistoria, destinados a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos vetores e das pragas biológicas descritas, visando minimizar riscos à saúde de visitantes, funcionários em geral, danos ao meio ambiente e as edificações públicas.

3 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser executados conforme a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS

- Prevenção e Controle de Insetos Rasteiros (baratas, formigas, lacraias, pulgas, traças e similares)** – Líquido micro encapsulado com poder residual e gel atrativo a ser aplicado em todos os ambientes. O controle de baratas de esgoto deve incorporar, ainda, o tratamento perimetral da edificação (bueiros e tubulações), quando aplicável, criando uma barreira química impeditiva da invasão desses insetos para as áreas internas;
- Prevenção e Controle de Insetos voadores (moscas, mosquitos, vespas, pernilongos, e outros insetos voadores)** - As aplicações serão executadas associando os sistemas de pulverização, gel, termonebulizador, atomizador, larvicidas, pó químico e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, de acordo com a necessidade.
- Controle de Roedores** – Isca raticida anticoagulante parafinada em bloco, isca raticida girassol, de uso domissanitário – para ratas (Rattus norvegicus), ratos de telhados (Rattus rattus) e camundongos (Mus musculus), a ser aplicado em locais e porta iscas apropriados, em todas as áreas que possam ser infestadas.

3.2 Detalhamento do serviço

3.2.1 A CONTRATADA irá executar os serviços preventivos **MENSALMENTE**, iniciando a primeira aplicação logo na primeira quinzena após o início da vigência do contrato, devendo todos os procedimentos técnicos e operacionais estarem descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente e derrame de produtos químicos, sem prejuízo da legislação vigente.

3.2.1.1 As aplicações seguintes ocorrerão, aproximadamente, entre 20 (vinte) a 30 (trinta) dias da aplicação anterior, em datas e horários aprovados pela Fiscalização.

3.2.1.2 A CONTRATADA deverá elaborar diagnóstico inicial descritivo da incidência de vetores biológicos e pragas urbanas nas edificações desta Procuradoria Geral do Estado, que também deverá abranger informações sobre focos de cupins de solo e madeira em todos os locais descritos no Item 4.2.

3.2.2 Em casos de **EMERGÊNCIA**, caberá à contratada atender a todos os chamados, **sem limite de vezes**, para verificação e eliminação de focos de insetos e outros animais nocivos à saúde, que dependam de soluções imediatas, sem qualquer ônus para a contratante. Para estes chamados, a CONTRATADA deverá chegar ao local de ocorrência em, **NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas**.

3.2.3 Os horários da execução dos serviços, em cada unidade descrita no Item 4.2 será (serão) determinado(s) previamente pela Fiscalização do Contrato, podendo ser solicitado para o período entre segunda-feira e sexta-feira, no horário das **07 às 22 horas**, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários da PGE-RJ e não prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas pelas unidades.

3.2.4 Obedecendo à determinação prévia de horário da Fiscalização, a Contratada, em até **10 (dez) dias úteis antes do início de cada mês de serviço**, deverá apresentar **cronograma de atuação** nas unidades, e este deverá ser aprovado pela Fiscalização do Contrato antes de sua execução.

3.2.4.1 No caso da não-aprovação do cronograma de atuação, a Fiscalização do Contrato poderá solicitar seu refazimento.

3.2.5 Os serviços deverão envolver atuação nos armários, gavetas, prateleiras, peitoris de janelas, portais, rodapés e áreas externas, incluindo áreas livres, máquinas, ralos, caixa de gordura, galerias de esgoto e águas pluviais, conforme cada possibilidade.

3.2.5.1 Para as áreas de uso comum, como banheiros e setores de trabalho, deverá ser aplicado gel (se necessário for), veneno líquido concentrado a ser diluído no local da aplicação e/ou granulado; e que o cheiro do produto utilizado não seja forte e duradouro, a ponto de causar incômodo e/ou malefícios à saúde, o mesmo procedimento aplica-se no uso do produto em ralos, fossas, bueiros e esgoto.

3.2.5.2 Para as copas, cozinha e área médica, o produto aplicado deverá ser em forma de gel, de eficácia comprovada e legalmente registrado e autorizado pelos órgãos públicos fiscalizadores.

3.2.9 Os princípios ativos dos produtos utilizados deverão ser de uso profissional, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e estarem em conformidade com as Normas Técnicas em vigor do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

3.2.11 Para a realização do Controle de Vetores e Pragas Urbanas, o que compreende desinsetização e desratização, deve ser utilizado inseticida de eficácia comprovada e legalmente registrado e autorizada pelos órgãos fiscalizadores.

3.2.12 Os produtos utilizados deverão atender às seguintes especificações:

- Não causar manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral;
- Serem incolores e sem apresentar resíduos visíveis;
- Tornem-se inodoros após a aplicação;
- Possuam baixa toxicidade humana;
- Sejam de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- Tenham elevada atratividade e palatabilidade;

g) Estejam devidamente licenciados pelos Órgãos Sanitários competentes.

3.2.13 O transporte dos **desinfestantes domissanitários ou praguicidas** deverá atender às exigências da legislação pertinente e à Regulamentação do Transporte de Produtos Perigosos estabelecidas pelos órgãos competentes.

3.2.13.1 Os recipientes com os produtos que serão utilizados deverão conter rótulos que especifiquem sua composição quantitativa e qualitativa, podendo a Fiscalização do Contrato solicitar, eventualmente e após justificativa, laudo de laboratório com descrição de seus componentes;

3.2.13.2 Para cada **desinfestante domissanitário** utilizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar sua respectiva ficha completa, contendo as orientações e medidas de segurança para o caso de acidente, bem como os materiais necessários a fim de providenciar o isolamento da área e outras condutas de emergência, conforme previsto no Regulamento do Ministério dos Transportes (ANTT);

3.2.13.3 As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa CONTRATADA para a adequada destinação final. Seu descarte deverá ser procedido de maneira adequada com o intuito de preservar o meio ambiente, conforme legislação vigente.

3.2.14 Para melhor mensuração da quantidade tanto de profissionais como de insumos a serem dispostos na prestação do serviço, seguem as metragens de cada local:

LOCAL	ÁREA (M²)	
	INTERNA	EXTERNA
Edifício Sede	16.055	645
Centro Cultural da PGE	2.753	551,84
CRLS	669,19	-
1ª Região - Niterói	448,54	-
2ª Região - Duque de Caxias	469,7	-
3ª Região - Nova Iguaçu	480,9	-
4ª Região - Barra do Pirai	390,39	86,63
5ª Região - Volta Redonda	367,15	-
6ª Região - Angra dos Reis	152	-
7ª Região - Petrópolis	258,07	-
8ª Região - Nova Friburgo	435,08	-
9ª Região - Macaé	272,36	-
10ª Região - Campos dos Goytacazes	271,32	-
11ª Região - Itaperuna	224,67	-
12ª Região - Cabo Frio	243	158
13ª Região - São Gonçalo	393,65	-
TOTAL	24.402,00	1.441,47

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Do Parcelamento do objeto.

4.1.1 Entendeu-se por pertinente não parcelar o objeto pois, apesar da divisão em dois lotes atrair maior número de interessados no certame, ampliando a competitividade, a localização de algumas Procuradorias Regionais, no interior do estado do Rio de Janeiro, poderá gerar desinteresse devido à grande distância e diminutas áreas nas edificações, podendo acarretar em licitação deserta.

4.1.2 Ademais é recomendável, para garantir a viabilidade técnica e econômica da execução, que o serviço seja realizado por empresa que realize todas as etapas do serviço a ser contratado, a fim de serem evitados atraso e diferenças na qualidade da execução.

4.2 Locais de Execução dos Serviços.

4.2.1 Os endereços dos locais de prestação dos serviços constam descritos na tabela abaixo:

Edifício Sede	Rua do Carmo, 27, Centro, RJ - Cep: 20011-900
Centro Cultural PGE- RJ	Rua Primeiro de Março, S/Nº, Praça XV, Centro, RJ - Cep: 20011-020
Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLS)	Rua da Assembléia, 77 Lj A, Centro, RJ - Cep: 20011-001

Edifício Sede	Rua do Carmo, 27, Centro, RJ - Cep: 20011-900
1ª PR - Niterói	Rua Visconde de Sepetiba, 935, 7º andar - Centro - Niterói, RJ - CEP: 24020-206
2ª PR – Duque de Caxias	Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1939, 6º e 7º andar - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias, RJ - CEP 25071-181
3ª PR – Nova Iguaçu	Rua Comendador Soares, 194, 2º e 3º andar - Praça do Skate - Centro - Nova Iguaçu, RJ - CEP: 26255-350
Posto Avançado da 5ª PR (Barra do Piraí)	Rua Dona Guilhermina, 100 - Chácara Farani - Centro, Barra do Piraí, RJ - CEP: 27120-080
5ª PR – Volta Redonda	Avenida Paulo de Frontin, 590, salas 1001 a 1013, 10º andar - Aterrado - Volta Redonda, RJ - CEP: 27213-270
6ª PR – Angra dos Reis	Endereço: Rua do Comércio, 10 - Centro - Angra dos Reis, RJ - CEP: 23900-560
7ª PR - Petrópolis	Rua do Imperador, 288, salas 30 a 35, Condomínio Shopping D. Pedro – Centro – Petrópolis, RJ - CEP: 25620-000
8ª PR – Nova Friburgo	Rua Dante Laginestra, 49 - Centro - Nova Friburgo, RJ - CEP: 28610-005
9ª PR - Macaé	Avenida Nossa Senhora da Glória, 999, 1º andar - Cavaleiros - Macaé, RJ - CEP: 27920-360
10ª PR – Campos dos Goytacazes	Rua Gastão Machado, 66 - Parque Tomás Coelho - Campos dos Goytacazes, RJ - CEP: 28035-120
Posto Avançado da 10ª PR (Itaperuna)	Avenida Zulamith Bittencourt, 300, sala 104 - Cidade Nova - Itaperuna, RJ - CEP: 28300-000
12ª PR – Cabo Frio	Rua Domingos Ribeiro, 62 - Passagem - Cabo Frio, RJ - CEP: 28906-100
Posto Avançado da 1ª PR (São Gonçalo)	Rua Coronel Serrado, 1000, 7º andar - Zé Garoto - São Gonçalo, RJ - CEP: 24440-000

4.3 Do Prazo de Vigência

4.3.1 O **prazo de vigência inicial do contrato para ambos os itens será de 36 (trinta e seis) meses**, contado da expedição de Ordem de Início de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Das Condições do Serviço

4.4.1 Os serviços de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas constituem-se na prestação de serviços por empresa especializada por meio de profissionais devidamente formados, treinados e registrados na forma da lei, sob a responsabilidade de um **Responsável Técnico** devidamente registrado em seu Conselho Regional Profissional.

4.4.1.1 O **Responsável Técnico** poderá exercer a função de **preposto da contratada** durante a vigência do contrato, estando habilitado a responder qualquer indagação sobre a forma de aplicação dos praguicidas, bem como sobre toda a parte operacional e de segurança dos serviços executados.

4.4.2 A cada aplicação a CONTRATADA deverá fornecer o certificado de garantia do serviço, que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo;
- d) data de execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s), bem como os nomes dos antídotos;
- h) orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- k) nome da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

4.4.3 A qualquer tempo, mediante solicitação justificada da Fiscalização do Contrato, poderão ser requisitados Laudos Técnicos acerca das condições dos ambientes nas localidades descritas no Item 4.2, sendo atribuição do Responsável Técnico o conteúdo a ser produzido, sem ônus para a PGE-RJ.

4.4.4 Os princípios ativos dos produtos utilizados deverão ser de uso profissional, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e estarem em conformidade com as Normas Técnicas em vigor do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

4.4.4.1 Conforme orientação do INEA, é imprescindível que seja adotado rodízio de grupos químicos no combate aos vetores em questão, evitando que os mesmos criem resistência aos grupos químicos utilizados repetidamente.

4.4.5 A contratada deverá observar todas as legislações pertinentes ao objeto do serviço a ser contratado tais como:

- Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA, que "dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas" e suas devidas alterações (Resolução ANVISA – RDC Nº 20, de 12 de maio de 2010);
- Decreto-lei nº 230, de 18 de julho de 1975, que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Decreto nº 480, de 25 de novembro de 1975, que regulamenta o Decreto-lei nº 230, de 18 de julho de 1975, que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 44.820, de 2 de junho de 2014, que "dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental e dá outras providências" e alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 4 de dezembro de 2015, define os empreendimentos e atividades que estão sujeitos ao licenciamento ambiental, bem como os tipos de documentos que são emitidos em cada caso.
- DZ-1004-R.2 do INEA, que "Aprova as diretrizes para a concessão e renovação de Certificado de Registro para empresas de controle de vetores e pragas urbanas";
- IT-1006 - R.5 do INEA, que "Aprova instrução técnica para apresentação de projetos de instalação de empresas de controle de vetores e pragas urbanas";
- IT-1045 - R.5 do INEA que "Aprova instrução técnica para apresentação de Declaração de Produtos Químicos - DPQ por empresa de controle de vetores e pragas urbanas";
- DZ-1042 - R.2 do INEA que "Aprova diretriz de implantação do programa de autocontrole para firmas de controle e combate a insetos e roedores nocivos";
- NT-1005 - R.2 do INEA que "Aprova praguicidas e suas concentrações permitidas para utilização em serviço de controle de vetores e pragas urbanas";

- Lei Estadual nº 7.806, de 12 de dezembro de 2017 que dispõe, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

4.5 Critérios de medição e de pagamento.

4.5.1 Os pagamentos serão realizados mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade da futura contratada a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

4.5.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

4.5.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

4.5.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

4.5.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fiscalização da PGERJ, situada na Rua do Carmo, nº 27 -11º andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico administracao@pge.rj.gov.br.

4.5.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.5.5.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

4.5.8 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

4.5.9 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

4.5.10 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante solicitação do CONTRATADO.

4.5.11 Os preços serão reajustados com data-base vinculada à data do orçamento estimado, consoante o disposto no parágrafo sétimo do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto executado

4.6.1 A PGE/RJ adotará o **Acordo de Nível de Serviços – ANS** como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados no Anexo I deste Termo.

4.7 O regime de execução do objeto será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Garantia Contratual.

5.1.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual do contrato. O CONTRATADO poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 5.1.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 5.1.1.2. seguro-garantia; e
- 5.1.1.3 fiança bancária

5.1.2 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

5.1.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

5.1.2.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

5.1.2.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

5.1.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

5.1.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.1.5 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 5.1.6, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 5.1.1.

5.1.6 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

5.1.6.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

5.1.6.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.1.6.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e

5.1.6.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.1.2, observada a legislação que rege a matéria.

5.1.7 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.1.8 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.1.9 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta indicada oportunamente, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO.

5.1.10 CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 5.1.2 neste item.

5.1.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

5.1.12 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

5.1.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.1.14 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

5.1.15 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

5.1.17 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.1.18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.1.19 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

5.1.20 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.1.21 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no Contrato.

6 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.1.1 A Fiscalização será exercida pela ASERV (Assessoria de Serviços) da PGE-RJ.

6.1.2 O Contato com a Fiscalização do Contrato poderá ser realizado através do endereço eletrônico administracao@pge.rj.gov.br

6.1.3 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

6.1.4 A PGE manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização formalmente designada para acompanhamento e controle dos trabalhos.

6.1.5 A Contratada deverá sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, acatando suas exigências quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços contratados.

6.1.6 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela PGE-RJ.

6.1.7 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

6.1.8 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a)** solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;
- b)** exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- c)** certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada, com o Acordo de Nível de Serviço preenchido e assinado, a identificação de eventuais faltas não cobertas de profissionais da Contratada, e identificação das penalidades aplicadas para o devido desconto;
- d)** avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- e)** solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos;
- f)** examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- g)** mensurar a satisfação do público usuário;
- h)** aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- i)** relatar à Contratada, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.
- j)** solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
- k)** aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.1.9 No caso de não aprovação nas situações previstas nas alíneas 'h' e 'k' do item 6.1.7, a Contratada ficará obrigada a reenviar os documentos devidamente corrigidos.

6.2 Da Gestão.

6.2.1 A gestão do Contrato controlará o prazo de vigência contratual e a execução do objeto, bem como suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida.

6.2.2 A gestão do contrato analisará os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhando à autoridade competente para decisão.

6.2.3 Caberá também à gestão do contrato o controle atualizado dos pagamentos à contratada.

6.2.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA, SOCIAL, TRABALHISTA E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ITEM 1 E ITEM 2)

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

7.1.2 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

7.1.3 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

7.1.6 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

7.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, a ser realizada diretamente no sistema eletrônico de contratações.

7.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

7.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

7.2.8 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

7.2.9 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

7.2.10 Regularidade com a Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

7.2.11 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.12 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

7.2.13 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

7.2.14 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

7.2.15 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples.

7.3.1.1 Na Comarca da Capital do Rio de Janeiro a certidão mencionada no subitem 7.3.1 será expedida pelo 2º Ofício do Registro de Distribuição.

7.3.1.2 Não será causa de inhabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

7.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o controle de pragas urbanas, em quantidade, qualidade e prazo com o objeto da presente licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Este documento deverá conter o local, prazos, natureza, volume, quantidade, e outras características do serviço a que se refere a presente licitação.

b) Certificado de Registro de Vetores (CRV), expedido pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente), com data de validade em vigência.

c) Registro ou inscrição de pessoa jurídica, habilitando a licitante para execução do objeto da licitação, expedida pelo Conselho Regional competente da circunscrição da licitante, válida na data da apresentação da proposta.

d) Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s), pela execução dos serviços, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante. O responsável técnico deverá ser um profissional de nível superior, comprovadamente registrados em seus respectivos conselhos, com uma das seguintes formações: biólogo, bioquímico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário ou químico.

d.1) A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro da Entidade Competente, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto;

d.2) Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.

7.4.1.1 Deverá ser apresentada declaração de disponibilidade, comprometendo-se a demonstrar que o profissional indicado como responsável técnico é vinculado ao licitante, na forma das alíneas 'd.1' e 'd.2'.

7.4.1.2 A comprovação do vínculo entre o profissional e o licitante será apresentada, impreterivelmente, no prazo determinado para a assinatura do Termo de Contrato.

7.5 Da Vistoria

7.5.1 A opção pela vistoria constitui direito e ônus da LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação.

7.5.2 É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

7.5.3 O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito na unidades listadas no item 4.2 deverá ser feito com a Assessoria de Serviços da PGE-RJ, por meio dos telefones (21) 2332-7272, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.

7.5.4 A LICITANTE ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado as instalações assinaladas no item 4.2, entendendo-se como vistoria: "A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa dos serviços e materiais necessários".

7.5.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico/responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Destaque-se que a vistoria é facultativa.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados.
- 8.2 Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.
- 8.3 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.5 Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do setor competente.
- 8.6 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.
- 8.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.8 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 8.9 Documentar e notificar a Contratada, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- 8.10 Não permitir que pessoas estranhas à Contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 8.11 Observar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito à manutenção e operação dos sistemas de refrigeração.
- 8.12 Aplicar o Acordo de Nível de Serviços (ANS), mensalmente, mediante formulário anexo, iniciando a contagem no segundo mês de início do contrato.
- 8.13 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deverá:

- 9.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.2 Certificar que os prestadores de serviço se apresentem uniformizados em um único padrão, equipamentos de segurança, além de identificação através do uso de crachá contendo o nome, foto do portador e identificação da empresa Contratada.
- 9.1.3 Zelar pela presteza e a excelência na execução do serviço, orientando seus prestadores.
- 9.1.4 Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no início da vigência contratual, preposto para representar a Contratada, habilitado a responder sobre qualquer indagação administrativa e contratual da PGE/RJ, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato.
 - 9.1.4.1 A designação de preposto(s) deverá ser acompanhada do nome completo, qualificação, endereço, inclusive eletrônico, além do número de telefone, visando o acompanhamento da Fiscalização do Contrato, que fará constar todos esses dados no Livro de Ocorrências.
- 9.1.5 Acatar as exigências da Fiscalização do Contrato quanto à execução dos serviços, os horários da prestação e à qualidade e, ainda, providenciar a imediata correção das deficiências apuradas.
- 9.1.6 A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, demissão de empregados etc.
- 9.1.7 Instruir os empregados que não será permitida a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da Contratante, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato ou permaneçam em área que não seja relacionada ao trabalho.
- 9.1.8 A empresa deverá arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE durante a execução do serviço, reparando, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer dano causado pelos mesmos. Caso haja impossibilidade de reparo, caberá à CONTRATADA indenizar os danos causados, ainda que não tenha agido com dolo ou culpa, sem quaisquer ônus para a contratante.
- 9.1.9 Instruir os técnicos quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração da contratante.

10 – DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

10.1 A Contratada será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescente

10.3 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de CONSÓRCIO, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade.

10.4 Da Subcontratação

10.4.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços prestado por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade.

10.5 Das hipóteses previstas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

10.5.1 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto nº 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI.

10.5.1.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11 - PROPOSTA E CRITÉRIO DE DESEMPATE

Prazo de validade da Proposta

11.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

Condições da proposta

11.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.2.1 Valor mensal e total do ITEM.

11.2.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

11.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Critérios de desempate

11.4 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

11.4.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

11.4.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.4.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

11.4.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

11.4.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

11.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.5.2 empresas brasileiras;

11.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12 – DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

12.1 Não será permitida a participação de cooperativas de trabalho que possuem presunção de subordinação.

13 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES
09.610.1.03.122.0002.2016 Manutenção de Atividades Operacionais/Administrativas	3.3.90.39.12 Serviços de Limpeza, Asseio e Higiene	1.753.232/1.501.230/2.501.230/2.753.232

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 A estimativa para o valor da contratação é de R\$ 264.403,44 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- 15.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 15.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 15.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.6 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.7 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.8 deixar de apresentar amostra;
- 15.1.9 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 15.1.10 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.11 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.12 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.13 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 15.1.14 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.15 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.16 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.17 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.18 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 15.1.19 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
 - 15.1.20 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 15.1.21 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12486/2013;
- 15.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 15.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 15.1.1 a 15.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 15.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.1.8 a 15.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:
- i) registro de ponto;
- ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- iii) comprovante de depósito do FGTS;
- iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
- vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

15.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 15.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

15.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 18.13.

15.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 15.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

15.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

15.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 18.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

15.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida pelo **CONTRATADO**.

15.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

15.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

15.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

15.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 15.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

15.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

15.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

15.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.1 e 15.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.3 e 15.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 15.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

15.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 15.133/2021.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

15.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

15.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e

contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

15.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

15.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais". Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

16.2 Eventuais interessados em participar da licitação deverão tomar conhecimento de todas as informações e condições da contratação para o cumprimento das obrigações estabelecidas.

16.2.1 Antes de apresentar a proposta, o licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao serviço em questão em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade

16.3 A Assessoria de Serviços poderá convocar o representante legal da Contratada para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões, poderão ser acordadas datas específicas para a execução de determinados serviços, sendo a Contratada submetida a cumprir tais prazos.

16.4 Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega de equipamentos e outros materiais que por ventura venham a ser necessários, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

16.5 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados se devidamente protocolados ou enviados por carta ou meio digital, salvo a abertura de chamados de para atendimento.

Elaborado por:

Viviane Rosa Ferreira - ID 5025557-6

Cristina Braga Moreira - ID 5013043-9

ANEXOS:

ANEXO I - **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

ANEXO II - **PLANILHA DE CUSTOS**

ANEXO III - **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

ANEXO IV - **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS**

ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1 - FINALIDADE: Garantir a qualidade dos serviços prestados.

2 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Utilização do Processo da Fiscalização para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada ocorrência.

3 - JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, passível de análise e deliberação por parte da Fiscalização do Contrato antes da aplicação da pontuação na fatura da Contratada.

4 - PONTUAÇÃO:

	Item	Pontos	Critério
1	Em casos de EMERGÊNCIA , caberá à contratada atender a todos os chamados, sem limite de vezes, para verificação e eliminação de focos de insetos e outros animais nocivos à saúde, que dependam de soluções imediatas, sem qualquer ônus para a contratante. Para estes chamados, a CONTRATADA deverá chegar ao local de ocorrência em, NO MÁXIMO, 24(vinte e quatro) horas. (Vide Item 3.2.2)	1,0	Número de vezes em que a Fiscalização do Contrato observar que não foram atendidos os chamados de emergência dentro do prazo, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
2	Obedecendo à determinação prévia de horário da Fiscalização, a contratada, em até 10 (dez) dias úteis antes do início de cada mês de serviço , deverá apresentar cronograma de atuação nas unidades, e este deverá ser aprovado pela Fiscalização do Contrato antes de sua execução. (Vide Item 3.2.4)	0,5	Por cada dia de atraso que a Contratada ultrapassar o prazo de apresentação do cronograma de atuação, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
3	A Contratada deverá atuar em áreas tais como armários, gavetas, prateleiras, peitoris de janelas, portais, rodapés e áreas externas, incluindo áreas livres, máquinas, ralos, caixa de gordura, galerias de esgoto e águas pluviais. (Vide Item 3.2.5)	0,5	Número de ocorrências em que for observado pela Fiscalização que a Contratada não está atuando nas áreas listadas no referido item, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
4	Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI. (Vide Item 9.1.2)	1,0	Número de ocorrências em que for observado pela Fiscalização o comparecimento dos prestadores de serviço sem uniforme, sem identificação ou sem proteção na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
5	Instruir os técnicos quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração da contratante. (Vide Item 9.1.9)	1,0	Número de vezes em que os técnicos não acatarem as normas internas da Contratante, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
	A empresa deverá arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE durante a execução do serviço, reparando, no		Por cada dia de atraso no caso da Contratada não adotar, dentro do

6	prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer dano causado pelos mesmos. Caso haja impossibilidade de reparo, caberá à CONTRATADA indenizar os danos causados, ainda que não tenha agido com dolo ou culpa, sem quaisquer ônus para a contratante. (Vide Item 9.1.8)	1,0	prazo de 10 (dez) dias, as providências cabíveis quanto a reparação ou indenização dos danos causados por seus empregados ao patrimônio da PGE-RJ ou de terceiros nas dependências da PGE-RJ, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
---	---	-----	---

PERIODICIDADE: Mensal. **INÍCIO DA MEDIÇÃO:** A partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- 04 a 08 pontos = recebimento de **99%** da fatura do mês referente

- 09 a 12 pontos = recebimento de **98%** da fatura do mês referente

- $\geq$ que 13 pontos = recebimento de **95%** da fatura do mês referente e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências

PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:

Mês de referência/ano	Item	Ocorrência	Pontuação
XXXXXXXX	1		1
	4		1
Total: 2 Pontos (recebimento de 99% da fatura)			

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

Dia: 00 xxxxx ano xxxx.	•Por meio eletrônico ou ○ Pessoalmente, por meio de representante da Contratada
-------------------------	--

OBSERVAÇÕES:

- As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da PGE/RJ deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente;
- O percentual do desconto incidirá somente sobre o valor mensal fixo do serviço.
- O Setor Financeiro da PGE receberá da Comissão de Fiscalização o ANS preenchido junto com a Nota Fiscal do mês

Assinatura e carimbo– fiscal do contrato 1

Assinatura e carimbo– fiscal do contrato 2

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS

<i>Local</i>	<i>Município</i>	<i>Área Total (m²)</i>	<i>Valor Unitário (R\$/m²)</i>	<i>Preço Mensal (R\$)</i>	<i>Preço Total (R\$)</i>
Edifício Sede	Rio de Janeiro	16.700			
Centro Cultural da PGE		3.305			
CRLS		669			
1ª Região	Niterói	449			
2ª Região	Duque de Caxias	470			
3ª Região	Nova Iguaçu	481			
4ª Região	Barra do Piraí	477			
5ª Região	Volta Redonda	367			
6ª Região	Angra dos Reis	152			
7ª Região	Petrópolis	258			
8ª Região	Nova Friburgo	435			
9ª Região	Macaé	272			
10ª Região	Campos dos Goytacazes	271			
11ª Região	Itaperuna	225			
12ª Região	Cabo Frio	401			
13ª Região	São Gonçalo	394			
TOTAL		25.843			

ANEXO III – ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

PROCESSO: SEI-140001/.....

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/ FUNPERJ

Contratada:
(CNPJ:)

Fica ajustado para o dia, o início da prestação de serviços de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas, incluindo controle e desinfestação contra insetos voadores e rasteiros, e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal, objeto do contrato **PGE-RJ nº/2025**.

Rio de Janeiro, de de 2025.

Pelo Contratante	Ciente da Contratada
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	

ANEXO IV - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS

Os endereços dos locais de prestação dos serviços constam descritos na tabela abaixo:

Edifício Sede	Rua do Carmo, 27, Centro, RJ - Cep: 20011-900
Centro Cultural PGE-RJ	Rua Primeiro de Março, S/Nº, Praça XV, Centro, RJ - Cep: 20011-020
Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLS)	Rua da Assembléia, 77 Lj A, Centro, RJ - Cep: 20011-001
1ª PR - Niterói	Rua Visconde de Sepetiba, 935, 7º andar - Centro - Niterói, RJ - CEP: 24020-206
2ª PR – Duque de Caxias	Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1939, 6º e 7º andar - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias, RJ - CEP 25071-181
3ª PR – Nova Iguaçu	Rua Comendador Soares, 194, 2º e 3º andar - Praça do Skate - Centro - Nova Iguaçu, RJ - CEP: 26255-350
Posto Avançado da 5ª PR (Barra do Pirai)	Rua Dona Guilhermina, 100 - Chácara Farani - Centro, Barra do Pirai, RJ - CEP: 27120-080
5ª PR – Volta Redonda	Avenida Paulo de Frontin, 590, salas 1001 a 1013, 10º andar - Aterrado - Volta Redonda, RJ - CEP: 27213-270
6ª PR – Angra dos Reis	Endereço: Rua do Comércio, 10 - Centro - Angra dos Reis, RJ - CEP: 23900-560
7ª PR - Petrópolis	Rua do Imperador, 288, salas 30 a 35, Condomínio Shopping D. Pedro – Centro – Petrópolis, RJ - CEP: 25620-000

Edifício Sede	Rua do Carmo, 27, Centro, RJ - Cep: 20011-900
8ª PR – Nova Friburgo	Rua Dante Laginestra, 49 - Centro - Nova Friburgo, RJ - CEP: 28610-005
9ª PR - Macaé	Avenida Nossa Senhora da Glória, 999, 1º andar - Cavaleiros - Macaé, RJ - CEP: 27920-360
10ª PR – Campos dos Goytacazes	Rua Gastão Machado, 66 - Parque Tomás Coelho - Campos dos Goytacazes, RJ - CEP: 28035-120
Posto Avançado da 10ª PR (Itaperuna)	Avenida Zulamith Bittencourt, 300, sala 104 - Cidade Nova - Itaperuna, RJ - CEP: 28300-000
12ª PR – Cabo Frio	Rua Domingos Ribeiro, 62 - Passagem - Cabo Frio, RJ - CEP: 28906-100
Posto Avançado da 1ª PR (São Gonçalo)	Rua Coronel Serrado, 1000, 7º andar - Zé Garoto - São Gonçalo, RJ - CEP: 24440-000

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Braga Moreira, Gerente**, em 16/07/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Rosa Ferreira, Técnico Processual**, em 16/07/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104736902** e o código CRC **D4AE0AF5**.

Referência: Processo nº SEI-140001/081022/2024

SEI nº 104736902

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-7316 - <https://www.pge.rj.gov.br/>

Criado por **bragac**, versão 3 por **bragac** em 16/07/2025 14:22:31.